



DECISÃO COREN-SE Nº 39 DE 19 DE JUNHO DE 2024

*Homologa Comissão do Hospital Regional
João Alves Filho – Município de Nossa
Senhora da Glória/SE.*

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que disciplina os Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN número 564/2017, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 593/2018 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN nº. 706/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de, entre outras finalidades, descentralizar os procedimentos relativos à apuração de possíveis infrações éticas;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00248.000606/2024-61;

DECIDE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a Comissão de Ética do **Hospital Regional João Alves Filho**, localizado no município de Nossa Senhora da Glória/SE, com os integrantes abaixo discriminados para o mandato de 03 anos, contado a partir da data da posse.

Quadro I

Krisney Franciely Pereira Calado

COREN-SE 506087-ENF

Presidente

Ercilaide Tenorio Lisboa

COREN-SE 443893-ENF-IS

Secretária

Thiago Paulo de Almeida Neto

COREN-SE 404199-ENF

Membro Efetivo

Elaine Cristina Farias Pereira

COREN-SE 219462-ENF

Membro Efetivo

Maria Fabiana Batista de Oliveira

COREN-SE 220770-ENF

Membro Efetivo

Quadro II e III

Eduarda Custodio Doria

COREN-SE 1597404-TE

Membro Efetivo

Claudejania Bento dos Santos

COREN-SE 1362573-TE

Membro Efetivo

Maria Jose de Oliveira

COREN-SE 1332957-TE

Membro Efetivo

Fatima Vania Brito Santos

COREN-SE 303426-TE

Membro Suplente

Marliane Gomes da Silva

COREN-SE 1178071-TE

Membro Suplente

Art. 2º. Os membros indicados serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em data agendada *a posteriori*.

Art. 3º. O presente ato decisório entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário, devendo ser remetido ao COFEN para conhecimento em razão do disposto no art. 1º, §1º c/c art. 23, XXX, do Regimento Interno do COFEN.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA

Coren-SE nº 520827-ENF

Presidente

RUTH CRISTINI TORRES

Coren-SE 191205-ENF

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF, Secretário(a)**, em 19/06/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA - Coren-SE 520827-ENF, Presidente**, em 19/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0316164** e o código CRC **BC64A24E**.

Referência: Processo nº 00248.000609/2024-61

SEI nº 0316164

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE,

CEP 49015-320 - Telefone: (79) 3225-4000

- www.coren-se.gov.br

Criado por [katia.vieira](#), versão 6 por [katia.vieira](#) em 19/06/2024 07:56:48.